

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste – Paraná

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 03/2024

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para a Legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu **LEILA APARECIDA DA ROCHA** sanciono, a seguinte

LEI:

Art. 1º Fixa os subsídios mensais dos Vereadores e Vereadoras do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para a Legislatura de 2025 a 2028, em parcela única, nos seguintes valores:

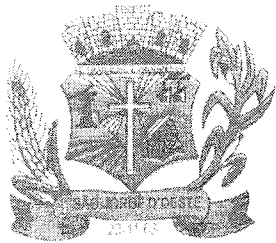
- a) R\$ 6.221,41 a partir de 01 de janeiro de 2025;
- b) R\$ 6.468,07 a partir de 01 de janeiro de 2026;
- c) R\$ 6.791,47 a partir de 01 de janeiro de 2027;
- d) R\$ 7.131,04 a partir de 01 de janeiro de 2028.

Art. 2º - O(a) Vereador(a) que exercer a presidência da Câmara Municipal, durante o seu mandato da Mesa, receberá subsídio conforme segue:

- a) R\$ 6.689,69 a partir de 01 de janeiro de 2025;
- b) R\$ 6.954,92 a partir de 01 de janeiro de 2026;
- c) R\$ 7.266,87 a partir de 01 de janeiro de 2027;
- d) R\$ 7.630,21 a partir de 01 de janeiro de 2028.

§ 1º O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do subsídio diferenciado, proporcionalmente ao período da substituição, por mês ou fração.

Leila Aparecida da Rocha



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste – Paraná

§ 2º A percepção do subsídio está condicionada ao comparecimento dos Vereadores às Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias, das Comissões Permanentes da Câmara e das Audiências Públicas.

§ 3º Será considerado presente à Sessão, o/a Vereador/a que assinar a folha de presença no início da Sessão, que participar da votação das proposições constantes da pauta e permanecer no Plenário até o encerramento do grande expediente, ressalvado outras situações não previstas nesta Lei e deliberadas pelo plenário

§ 4º O/a Vereador/a que não comparecer às Sessões a que se refere o § 3º, salvo justificativa deferida pelo/a Presidente ou aprovada pelo Plenário, sofrerá desconto equivalente a 10% (dez por cento) no subsídio, valor por sessão.

§ 5º O/a Vereador/a que, devidamente cientificado, não comparecer às Audiências da Públicas da Câmara e às reuniões/sessões das Comissões Permanentes, salvo justificativa deferida pelo Presidente ou aprovada pelo Plenário, sofrerá desconto equivalente a 5% (cinco por cento) no subsídio, correspondente a cada falta valor por Audiência/Reunião.

§ 6º Excetuam-se dos descontos de que tratam este artigo as ausências relativas às sessões extraordinárias em que o/a Vereador/a não tenha tomado ciência da convocação, desde que assim justifique e seja aceito pelo Plenário nos termos deste artigo.

§ 7º As sessões plenárias extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art.57, § 7º, não serão indenizadas.

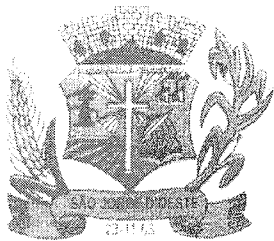
§ 8º Fica vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 8º - O Vereador nomeado para exercer o cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 3º Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional por dia de substituição.

Art. 4º Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do orçamento anual.



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste – Paraná

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

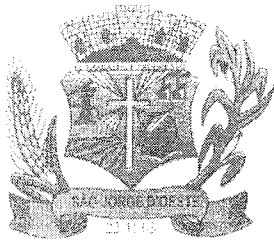
Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste - PR, 10 de junho de 2024.

GERSON SIDNEI KOCH
Presidente da Mesa

JOSE MARIA FERREIRA
Vice-Presidente

ODINEI JOSE REBONATTO
1º Secretário

SERGIO ROBERTO PRIAMO
2º Secretário



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste – Paraná

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara apresenta o presente projeto de lei, visando fixar os subsídios dos vereadores do Município de São Jorge D'Oeste - PR para a próxima legislatura.

Em razão do disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como nas demais Leis pertinentes, se faz necessária a fixação do subsídio dos Vereadores através de lei a ser votada por esta casa de leis, se adequando as normas e dispositivos Constitucionais.

Consoante o disposto na Constituição Federal, art. 29, VI, art. 29-A, c/c com os artigos 30, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e artigo 25, inciso II e artigo 38, inciso XVI, do Regimento Interno, é competência privativa do Poder Legislativo, fixar, mediante Lei, os subsídios dos vereadores no último ano de legislatura para a legislatura seguinte, devendo ser observada a anterioridade de 90 dias das eleições municipais.

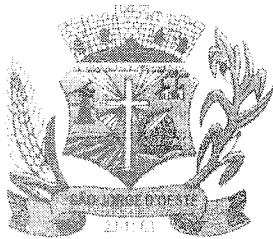
Dispõe a Constituição Federal, conforme alínea "a" do inciso VI do artigo 29, em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.

Observados os ditames legais, a Mesa inclinou-se pela fixação do subsídio para a próxima legislatura de forma escalonada, da mesma forma estabelecida pela Lei Estadual nº 21.348, de 27 de dezembro de 2022, que fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador, dos Secretários de Estado e dos Membros da Assembleia Legislativa.

Mantendo o respeito as formalidades constitucionais, as disposições da Lei Orgânica, e as disposições regimentais, verifica-se que estão satisfeitos todos os requisitos legais e infralegais para a apresentação da matéria.

O sistema adotado para a fixação do subsídio contemporiza, nesta proposição que submetemos à consideração dos nobres Pares, o que de mais claro entendimento e aceitação há acerca de sua definição.

Diante do exposto, aguardamos a manifestação do Plenário da Casa, a fim de que possamos encaminhar esta proposição, em autógrafo, concluída sua tramitação regimental, à sanção do Prefeito Municipal.



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste – Paraná

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste - PR, 10 de junho de 2024.

GERSON SIDNEI KOCH

Presidente da Mesa

JOSE MARIA FERREIRA

Vice-Presidente

ODINEI JOSE REBONATTO

1º Secretário

SERGIO ROBERTO PRIAMO

2º Secretário